



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA - GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



O Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais, às fls. 36 a 38.

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 05/2013, observados os termos da Resolução TC nº 04/2009, bem como da Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela DN 01/2010, para fins de emissão de parecer prévio, destaco:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fl. 05)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	Atendido
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 06)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A - CR/88)	4,96%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (fl. 06)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	25,21%
4. Ações Serviços Públicos de Saúde (fl. 07)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88)	23,27%
5. Despesa Total com Pessoal (fl. 08)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, "a" e "b" da LC 101/2000), sendo:	54,60%
	54% - Poder Executivo	52,35%
	6% - Poder Legislativo	2,25%

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas.

Feitas estas considerações e, objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa nº 01/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, resalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo - SGAP.

III - CONCLUSÃO

Constatado o cumprimento das exigências constitucionais e legais, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2012, prestadas pelo Sra. Sônia Maria Coelho Milagres, gestora da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à